

LEI ORDINÁRIA Nº 796

de 01 de junho de 1987

**Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura
Municipal e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedido a reajuste salarial de 20,96% (vinte vírgula noventa e seis
por cento), à Tabela de Vencimentos do Pessoal e dos Cargos em
Comissão, a partir de 1º de maio de 1987.*

Art. 2º..

A Tabela de Vencimentos constantes das Leis 793 e 667, alterada pela Lei nº 775 de 13.02.86, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 2.006,56	15 - Cz\$ 3.155,85	29 - Cz\$ 4.642,44
02 - Cz\$ 2.093,83	16 - Cz\$ 3.262,29	30 - Cz\$ 4.769,45
03 - Cz\$ 2.102,20	17 - Cz\$ 3.367,53	31 - Cz\$ 4.855,33
04 - Cz\$ 2.107,42	18 - Cz\$ 3.469,13	32 - Cz\$ 4.961,78
05 - Cz\$ 2.154,30	19 - Cz\$ 3.580,42	33 - Cz\$ 5.065,80
06 - Cz\$ 2.208,73	20 - Cz\$ 3.683,23	34 - Cz\$ 5.171,00
07 - Cz\$ 2.311,55	21 - Cz\$ 3.790,09	35 - Cz\$ 5.277,48
08 - Cz\$ 2.419,20	22 - Cz\$ 3.897,33	36 - Cz\$ 5.379,09
09 - Cz\$ 2.925,44	23 - Cz\$ 3.003,78	37 - Cz\$ 5.401,91
10 - Cz\$ 2.264,83	24 - Cz\$ 4.110,22	28 - Cz\$ 5.588,35
11 - Cz\$ 2.732,4	25 - Cz\$ 4.216,67	39 - Cz\$ 5.963,59
12 - Cz\$ 2.830,93	26 - Cz\$ 4.321,90	40 - Cz\$ 5.800,03
13 - Cz\$ 2.945,38	27 - Cz\$ 4.459,80	41 - Cz\$ 5.907,36
14 - Cz\$ 3.051,82	28 - Cz\$ 4.459,80	42 - Cz\$ 6.014,13

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VALOR

CC-1 - Cz\$ 12.614,92

CC-2 - Cz\$ 8.411,56

C3.1 - Cz\$ 8.728,47

C3.2 - Cz\$ 8.728,47

C.5.0 - Cz\$ 5.825,43

C.6.0 - Cz\$ 5.334,34

C.7.0 - Cz\$ 3.397,77

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

<i>a) Setor de Expediente e Pessoal I.....</i>	<i>Cz\$ 3.867,00</i>
<i>b) Setor de Protocolo e Arquivo I.....</i>	<i>Cz\$ 3.867,09</i>
<i>c) Setor de Tributação e Cadastro.....</i>	<i>Cz\$ 3.867,09</i>
<i>d) Setor de Limpeza Pública I.....</i>	<i>Cz\$ 3.031,26</i>
<i>e) Setor de Garagem e Oficina II.....</i>	<i>Cz\$ 3.448,57</i>
<i>f) Chefe de Serviço I.....</i>	<i>Cz\$ 3.867,09</i>

Art. 3º..

Os funcionários e servidores constantes do quadro de vencimentos do Estatuto do magistério do Município, Lei nº 789 de 22.12.1986, terão os seus salários fixados em acordo com o piso salarial do Município.

Art. 4º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63 (CLT), em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 5º..

Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.

Art. 6º..

Os Pensionistas receberão o Salário Mínimo Vigente.

Art. 7º.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

Art. 8º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 9º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 1º de Junho de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 796/1987 - 01 de junho de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em